



**‘ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 21/2023**

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.926.551/0001-45, através de seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, Forma de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao recebimento de propostas para **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE INTERTRAVADOS, DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC. SEGUE EM NO ANEXO II, AS QUANTIDADES PREVISTAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS SOLICITADOS"**, no dia **01 de Fevereiro de 2024, às 14:00 horas**, sendo que os envelopes contendo as documentações e propostas deverão ser protocolados no Departamento de Tributação/Protocolo **até as 13:55 horas do dia 01 de Fevereiro de 2024**, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as normas previstas neste Edital.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS.

1.1 - Local e horário de expediente para esclarecimentos e informações aos licitantes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Braço do Norte localizada Rua Felipe Schmidt, nº 2070, centro, Braço do Norte, Santa Catarina, das 13:00 às 18:00 horas.

1.2 - Para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno que queiram se beneficiar da Lei 123/2006 e sua alteração, deverão apresentar no credenciamento ou envelope de habilitação a CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUCESC com data de emissão até 90(NOVENTA) dias após sua emissão.

1.3 - Qualquer CIDADÃO poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos **envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

1.4 - DECAIRÁ do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo serem feitos os esclarecimentos e impugnações pelo pelo sistema 1DOC: <https://servicos.bracodonorte.sc.gov.br/index/detalhes/codServico/8147>.

1.5 - O Projeto Básico está disponível para retirado através do link: <https://www.bracodonorte.sc.gov.br/licitacoes/listar/tomada-de-precos>

2 - DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE INTERTRAVADOS, DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC. SEGUE EM NO ANEXO II, AS



QUANTIDADES PREVISTAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS SOLICITADOS."

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das restrições

3.1.1 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1.1.1 - Inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.1.1.2 - Com falência decretada.

3.1.1.3 - Da Participação De Microempresa E Empresa De Pequeno Porte:

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão apresentar no Envelope de Documentação, a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, com prazo de **validade de 90(NOVENTA) dias após sua emissão**.

A microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

3.2. DO CREDENCIAMENTO

I. Documento oficial de identidade do Representante Legal;

II. Procuração por instrumento público, particular ou credenciamento (**assinatura com firma reconhecida em cartório**), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, **juntamente com cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou ultima alteração consolidada e suas posteriores alterações**.

III. Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

IV. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

V. Estes documentos deverão ser entregues no momento da abertura dos envelopes fora dos envelopes protocolados, conforme prevê item 5.1.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 – Os proponentes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, com a seguinte documentação:

4.1.1 Habilitação Jurídica;

a) Cédula de Identidade do administrador da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento de credenciamento, se for o caso, do representante da empresa, para participar de licitação, com discriminação dos poderes. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

4.1.2 Regularidade Fiscal;

- a) Prova de Inscrição do **Cadastro Geral de Contribuinte** (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos **Federais**, à **Divida Ativa da União** e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social - INSS**;
- e) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**);
- g) **Alvará de funcionamento**.
- h) Cópia do Certificado do Registro Cadastral - **CRC** (cópia autenticada);
- j) Consulta da Empresa e dos Sócios da Empresa participante, junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, comprovando não possuir nenhum registro de Sanções, suspensões ou declaração de inidoneidade.
- k) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98. (**ANEXO V**).

L. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) com emissão pela Controladoria Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.1.3 Qualificação Técnica;

- a) Apresentação de 01 (um) único (ou mais) Atestado ou Certidão (para cada tipo de pavimento) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a **Empresa participante**, comprovando a aptidão para desempenho de atividade de fiscalização de:
- Pavimentação asfáltica com no mínimo de CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
 - Pavimentação a lajota (em piso Intertravados) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
 - Terraplenagem;
 - Drenagem;
 - Sinalização;
 - Passeio com acessibilidade.



- b) A proponente deverá possuir vínculo com, no mínimo, 01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Agrônomo e 01 Laboratorista, devidamente registrados no órgão de classe, sendo comprovado por: pertencer ao **quadro de funcionários da empresa**, consistindo na apresentação das partes referentes a identificação do profissional, fazer **parte do corpo societário da empresa**, basta apresentar cópia da “Certidão Simplificada”, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social, ou alteração contratual, em vigor, que comprove o vínculo. Ou apresentação de **contrato de prestação de serviço** entre o profissional técnico e a empresa participante.
- c) Certidão de Registro e Regularidade da **Proponente** e dos **Responsáveis Técnicos** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, dentro de seu prazo de validade, exceto para a função de Laboratorista, (onde deverá ser comprovado experiência através de CTPS);
- d) **Declaração** com indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e) A empresa deverá realizar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.1.4 Qualificação Econômico-Financeiro

a) Certidão de pedido de **falência e concordata**, expedida pelo cartório de Distribuição do Fórum da Comarca da sede de empresa.

b) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, juntamente com Termo de Abertura e Encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c.3) Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$IET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$



c.4) Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) **igual ou superior 1,00;**
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) **igual ou superior a 1,00;**
- c) Índice de Endividamento Total (IET) **igual ou inferior a 1,00.**

OBS.: Os cálculos apresentados pelos participantes deverão obedecer fielmente as fórmulas mencionadas acima nos itens c.1, c.2 e c.3, podendo ser inabilitada a empresa que desobedecer estas condições.

c.5) Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas no letra anterior, a proponente deverá apresentar Balanço patrimonial e Índices Contábeis devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

4.2 – Apresentar Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo **(anexo III)**.

4.3 – Apresentar Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 15 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo **(anexo IV)**.

4.4 – Apresentar Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, conforme modelo **(anexo VI)**.

4.5 – Todos os documentos apresentados em fotocópia (xerox), deverão ser devidamente autenticados.

4.6 – Em caso de o licitante optar por autenticar os documentos com funcionário da empresa devidamente qualificado, as autenticações serão feitas até o último dia, anterior a data da reunião.

5 - DA ENTREGA E FORMA DE PREENCHIMENTO.

5.1 - Os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e o nº 02 - PROPOSTA, deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, até às 13:55 (Treze e cinquenta e cinco) horas do dia 01 de Fevereiro de 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no edifício da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, no Centro, contendo no averso dos mesmos, respectivamente, os seguintes dizeres:

A) ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

- 1 - Indicação da razão social e endereço completo da Empresa
- 2 - CNPJ Nº.
- 3 - Número do Processo Licitatório
- 4 - Número da Tomada de Preço
- 5 - Endereçado:



MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE
AV. FELIPE SCHMIDT, 2070
CENTRO – BRAÇO DO NORTE - SC

B) ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

- 1 - Indicação da razão social e endereço completo da Empresa
- 2 - CNPJ (CGC) Nº.
- 3 - Número do Processo Licitatório
- 4 - Número da Tomada de Preço.
- 5 - Endereçado:

MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE
AV. FELIPE SCHMIDT, 2070
CENTRO – BRAÇO DO NORTE – SC

6 - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

6.1 - O prazo para execução do objeto da presente licitação será de até **31/12/2024**, admitindo-se sua prorrogação por se tratar de serviço de forma contínua por até sessenta meses nos termos do art. nº 57, inciso II da lei 8666/93 e suas demais alterações. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual.

6.2 - Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.

6.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento de Engenharia, antes de findar o prazo e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES 01 - DOCUMENTAÇÃO E 02 – PROPOSTA.

7.1 - Às 14:00 (Quatorze) horas do dia 01 de Fevereiro de 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no edifício da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, situada na Av. Felipe Schmidt, 2070, centro – Braço do Norte SC.

7.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.1 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.2 - Os envelopes “Proposta” das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data marcada para abertura do envelope nº. 02 - Proposta. Caso os licitantes não os retirem, os mesmos serão devolvidos ou destruídos após o resultado final da licitação.

7.3 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 02 - “PROPOSTA”

7.3.1 - Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal 8.666/93.



Em não ocorrendo, a abertura será comunicada às proponentes, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.3.2 - Abertos os envelopes “Proposta”, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

7.3.3 - As Propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

7.3.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo comparecendo, não consignarem em ata os seus protestos.

8 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº. 02 - “PROPOSTA”

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas datilografadas, ou em meio computacional em 01 (uma) via de igual teor e forma, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas em todas as folhas, obedecendo rigorosamente os termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem produtos diferentes, implicando em sua imediata rejeição. A proposta deverá conter os preços unitários e preço global, sendo o preço global escrito por extenso.

8.2 – O prazo de validade da proposta **não** poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

8.3 – A execução dos serviços previstos nesta licitação, deverão ser concluídas conforme prazo estipulado anteriormente, sob pena de penalização nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes;

8.5 - Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes ao fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

8.6 - Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, correio eletrônico ou fax.

8.7 - As proponentes deverão apresentar apenas uma proposta.

8.8 - As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

9 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 - Será adotado como critério de julgamento da presente licitação o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que os preços apresentados pelos participantes não poderão ultrapassar o valor máximo apresentado no **ANEXO II** sobre pena de desclassificação, fica ainda estabelecido aos participantes o critério de aceitabilidade de preços conforme artigo 40 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2- A adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar somente ocorrerá após a decisão classificatória, esgotados os prazos dos recursos administrativos.

9.3- A omissão, erro ou exclusão de serviços ou quantidades na proposta, ou nos orçamentos discriminados de quaisquer itens contidos nos memoriais descritivos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, não exime a contratada de executá-los dentro do preço proposto.

9.4- Serão desclassificadas as propostas:



- 9.4.1 - que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- 9.4.2 - das empresas que estejam inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.4.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 - O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.
- 10.2 - A proponente vencedora, após a adjudicação e homologação, será notificada para celebrar o contrato.
- 10.3 - A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto para a contratação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 - O pagamento far-se-á, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, emitida em Reais, e de acordo com a minuta do contrato que é parte integrante deste processo de licitação.
- 11.2 - Os pagamentos só poderão ser realizados à CONTRATADA, mediante pagamento ou retenção de 4%(quatro) por cento do I.S.S., do valor total da nota fiscal emitida e sobre o valor dos serviços prestados discriminados na Nota Fiscal.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Engenheiro desta Prefeitura, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.
- 12.2 - A contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços em conformidade com as legislações pertinentes.

13 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 13.1 - Cabe ao município contratante:
- 13.1.1 - Definição precisa do objeto desta licitação, caracterizado por referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- 13.1.2 - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dias;
- 13.1.3 - tomar as providências necessárias à abertura do processo licitatório;
- 13.1.4 - encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

14 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 14.1 - Cabe à contratada:
- 14.1.1 - contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes;



14.1.2 - executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório que declara conhecer;

14.1.3 - apresentar em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, no Depto. De Engenharia, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução dos serviços, conforme orientação do Departamento de Engenharia;

14.1.4 - assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;

14.1.5 - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem no local da prestação do serviço;

14.1.6 - responder pela vigilância e segurança do serviço, bem como dos materiais e equipamentos;

14.1.7 - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelo engenheiro desta Prefeitura, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

14.1.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos Serviços;

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções contratuais serão a advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei n.º 8.666, de 21/6.93 e suas alterações.

15.2 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.3 - As multas previstas são as seguintes:

15.3.1 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para o início da execução dos serviços;

15.3.2 - 0,2% (dois décimos por cento) do saldo do contrato atualizado, por dia que exceda o prazo contratual.

15.4 - As multas previstas no subitem anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

15.5 - A multa prevista no inciso 17.3.1 será descontada quando do pagamento da 1ª (primeira) parcela, sendo devolvida caso a empresa termine os serviços dentro do prazo

15.6 - contratual, e a do inciso 17.3.2, da última parcela ou da garantia, se a modalidade desta for caução em dinheiro.

15.7 - As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

16 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

16.1.1- por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do art. 78, da Lei. N.º 8.666/93;



16.1.2- amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

16.1.3- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.2- O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial.

16.3- A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

16.4- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17 - DOS RECURSOS.

17.1- Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, protocolados em tempo hábil no Setor de Protocolo.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.2- Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 20.1 em dia de expediente desta Prefeitura.

18.3- É reservado à Prefeitura Municipal de Braço do Norte SC, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

18.4- Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre a Prefeitura e a contratada, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

18.5- Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

18.6- A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital.

19 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Minuta Contratual;

Anexo II - Modelo Proposta Financeira (modelo);

Anexo III - Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa (modelo);

Anexo IV - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal (modelo);

Anexo V - Termo de Renúncia (modelo);

Anexo VI - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa (modelo).



Anexo VII – Regras Aplicadas a LGPD
Anexo VIII – Termo de Referência

Braço do Norte, 13 de Dezembro de 2023.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 21/2023

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.926.551/0001-45, com sede na Avenida Felipe Schmidt, centro, Braço do Norte (SC), através de seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, CNPJ nº, neste ato representado por seu, senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE INTERTRAVADOS, DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC. SEGUE EM NO ANEXO II, AS QUANTIDADES PREVISTAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS SOLICITADOS.**"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

- Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 100/2023, Tomada de Preço nº 21/2023, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE INTERTRAVADOS, DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC. SEGUE EM NO ANEXO II, AS QUANTIDADES PREVISTAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS SOLICITADOS."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- Na execução dos serviços serão observados, rigorosamente, os princípios básicos de engenharia e as normas da ABNT.
- As fiscalizações, objeto deste edital será(ão) solicitado(s) pela contratante, sendo que a contratada deverá realizar os estudos, elaboração e entrega em um prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação, no qual os mesmos serão entregues na Secretaria de Governo e Cidadania da Prefeitura Municipal. Após entrega dos relatórios da fiscalização, a administração municipal terá um prazo de até 07 (sete) dias para analisar o(s) relatório(s), sendo que poderá aprovar, solicitar alterações ou mesmo recusar, caso não atenda as necessidades.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

- O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Engenheiro desta Prefeitura, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

§ 1º - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

§ 2º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- a) empenhar recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;
- b) Publicar na DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Cabe à contratada:

6.1.1 - contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes;

6.1.2 - executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório que declara conhecer;

6.1.3 - apresentar em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, no Depto. De Engenharia, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução dos serviços, conforme orientação do Departamento de Engenharia;

6.1.4 - assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;

6.1.5 - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem no local da prestação do serviço;

6.1.6 - responder pela vigilância e segurança do serviço, bem como dos materiais e equipamentos;

6.1.7 - providenciar a suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, conforme solicitação da CONTRATANTE.

6.1.8 - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelo engenheiro desta Prefeitura, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

6.1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos Serviços;



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO.

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS OCORRERÁ POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

PROJ./ATIV.: MANUTENÇÃO DO DEPT. DE PLANEJAMENTO

CODIGO REDUZIDO: RECURSO

ANO – 2024 – RECURSO PRÓPRIO – R\$ – HORAS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para o exercício de 2024 referente a 440 horas o valor de R\$ 0,00 (.....), através de empenho, e para o exercício de 2024 referente a 2.400 horas a importância total de R\$ 0,00 (.....), sendo o valor da hora de R\$ 0,00 (.....).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Somente haverá reajuste dos preços inicialmente pactuados de acordo com o artigo 65, II, alínea *d* da Lei n.º 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, onde serão reajustados pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODALIDADES DE GARANTIA

- As garantias são: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia e ou Fiança Bancária.

§ 1º - Em qualquer modalidade das opções de garantia a ser apresentada, deverá ser prestada em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

12.1 - O prazo para execução do objeto da presente licitação será de até **31/12/2024**, admitindo-se sua prorrogação por se tratar de serviço de forma contínua por até sessenta meses nos termos do art. nº 57, inciso II da lei 8666/93 e suas demais alterações. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual.

12.3 - Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.

12.4 - Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento de Engenharia, antes de findar o prazo e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

12.5 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos.



- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERDA DA GARANTIA.

Ocorrendo rescisão de contrato, por não cumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, será acionada a garantia (diferente de caução em dinheiro), concomitantemente com a rescisão, para sanar possíveis danos acarretados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário XX:

§1º - Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer PARALISAÇÃO NÃO AUTORIZADA ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato, não eximindo o advertido das demais sanções e multas;

§2º - Multas, na forma abaixo:

- a) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações Técnicas aplicáveis, e quando a CONTRATANTE for erroneamente informada;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do Contrato pela sua inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela sua inexecução total;

§3º - Perda da Caução da garantia contratual: No caso de rescisão do Contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a caução de garantia de cumprimento do Contrato e seus reforços, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a CONTRATANTE;

§4º - Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestada no termo de recebimento, a CONTRATANTE, descontará da



última parcela ou da caução as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará;

§5º - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE descontará da última parcela os valores necessários a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos;

§6º - Suspensão, pelo prazo de até dois (02) anos, de participação em licitações públicas e impedimento de Contratar com a CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso e quando a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

§7º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Braço do Norte/SC, quando a inexecução do Contrato decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor;

§8º - A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsáveis Técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos será resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS

Decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA, Art. 71 da Lei 8.666/93.

Transferir Responsabilidade Civil e estabelecer a sinalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUDITORIA

O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos Encargos Previdenciários/ Tributários pertinentes aos empregados, bem como solicitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD – ANEXO VI

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que rege a presente contratação pública.

Parágrafo único. Fazem parte deste Contrato todas as disposições expressas no Anexo VI, do Edital, como se aqui estivessem transcritas, obrigando-se as partes a seu fiel cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Norte SC, de de 2024.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADO

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 21/2023

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____
Fone/Fax _____ e-mail: _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 21/2023**, apresentando a seguinte proposta financeira para fornecimento dos itens abaixo:

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.	Unit. Máx.	Preço
1	EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE INTERTRAVADOS, DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC. SEGUE EM NO ANEXO II, AS QUANTIDADES PREVISTAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS SOLICITADOS. 2024 – 2840 HORAS	HORA	2840	R\$ 223,24	R\$ 634.001,60
TOTAL					R\$ 634.001,60

- A fiscalização deve ser realizada sempre que solicitada em Ordem de Serviço (por escrito ou em meio digital), sendo que em cada realização deve ser emitido um Boletim de Medição Parcial e no final de cada mês um Boletim de Medição Geral/Total, Resumo de Medição, além da emissão do Diário de Obra e Laudo Técnico de acompanhamento da referida obra, tanto parcial como final com respectiva ART.

Preço total por extenso.

Validade da Proposta: 60 dias.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 21/2023

ANEXO III

AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2023

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital do Processo Licitatório nº 100/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 21/2023

ANEXO IV
AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2023

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Processo Licitatório nº 100/2023, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do representante legal da empresa proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

CNPJ: 01.349.236/0001-09
AV. FELIPE SCHMIDT, 2070
C.E.P.: 88750-000 - BRAÇO DO NORTE - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 21/2023

Processo Administrativo: 100/2023
Processo de Licitação: 100/2023
Data do Processo: 13/12/2023

ANEXO V
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da(o) **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar e da abertura das propostas, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

..... de de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CPF:



ANEXO VI
AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 21/PMBN/2023

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ Nº,
sediada na rua, cidade / SANTA CATARINA, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº DECLARA que não possui em seu
quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de
economia mista.

....., de de 2024.

Representante legal



ANEXO VII

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 21/PMBN/2023

REGRAS APLICADAS A LGPD

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

1.1. As PARTES estão obrigadas a manter o dever de confidencialidade e sigilo relativo a todos os Dados Pessoais que tenham acesso por virtude do presente contrato, devendo ainda assegurar-se de que os seus colaboradores, no exercício de suas funções, que tenham acesso ou conhecimento desses dados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

1.2. Declara e se compromete, o CONTRATADO, a manter sigilo, tanto escrito quanto verbal, ou por qualquer outra forma, dos Dados Pessoais processados, e não utilizá-los para outros fins, com exceção da prestação de serviços a CONTRATANTE, por si, ou por seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes, ou terceiros contratados, ficando todos sujeitos a manter tais Dados Pessoais totalmente confidenciais, sob pena de responsabilidade por eventual incidente ou vazamento.

1.3. Fica O CONTRATADO obrigada a:

- a) Não utilizar qualquer método para detectar, alterar, eliminar, modificar ou adulterar as Informações Confidenciais a que tenha tido acesso;
- b) Não utilizar as Informações Confidenciais para finalidades distintas das que for autorizada;
- c) Não utilizar as Informações Confidenciais para formação ou enriquecimento de banco de dados próprio ou de terceiros;
- d) Assegurar que as condições deste Termo sejam observados por todos da sua Equipe de Trabalho e toda e qualquer pessoa que tiver acesso a estas informações;
- e) Adotar todas as medidas de segurança e praticar todos os atos necessários para salvaguardar e proteger as Informações Confidenciais contra o uso ou divulgação não autorizada, por sua Equipe de Trabalho e toda e qualquer pessoa que tenha acesso a estas informações.

Parágrafo único. O rol de proibições, a que está sujeita o CONTRATADO, é meramente exemplificativo, e a prática de condutas não expressamente especificadas naquela ou em qualquer outra Cláusula, não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela sua prática, desde que impliquem em quebra da CONFIDENCIALIDADE neste Contrato estipulada.

1.4. Mesmo após o término deste Contrato, a obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta Cláusula permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do término do Contrato, excetuando-se deste prazo os dados e informações de clientes da CONTRATANTE ou outros protegidos pelo sigilo bancário, que por sua natureza deverão ter o sigilo preservado em caráter permanente.



Parágrafo único. A CONTRATANTE e o CONTRATADO manterão sigilo absoluto sobre os dados, banco de dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, de que, eventualmente, tenham conhecimento no cumprimento da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, não podendo ser publicados, divulgados ou de outra forma, colocados à disposição, direta ou indiretamente a qualquer pessoa, exceto aqueles empregados, agentes ou contratados das PARTES, que deles necessitem para o cumprimento deste Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. O CONTRATADO poderá tratar os Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, por si e por seus colaboradores, no contexto da prestação de serviços do contrato principal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), bem como as demais legislações vigentes que versem sobre proteção de Dados, e ainda, de acordo com regramentos e orientações de órgãos reguladores.

2.2. O CONTRATADO tratará os Dados Pessoais a que tiver acesso exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste Contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

2.3. A CONTRATANTE garante que o Tratamento dos Dados Pessoais pelo CONTRATADO dar-se-á de acordo com as suas instruções, de modo que não faça com que o CONTRATADO viole qualquer lei ou regulamento, referente a proteção de Dados Pessoais.

2.4. O CONTRATADO deverá assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a Dados Pessoais no contexto do contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de Dados Pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

2.5. O CONTRATADO se obriga a acessar os Dados Pessoais presentes na base de dados da CONTRATANTE, somente mediante a permissão desta, ciente de que os referidos dados não poderão ser lidos, copiados, modificados ou removidos, sem autorização formal da CONTRATANTE.

2.6. As PARTES deverão garantir o cumprimento de suas obrigações legais, garantindo o exercício dos direitos dos titulares dos dados, bem como o atendimento aos questionamentos dos titulares dos dados e das autoridades competentes. O CONTRATADO tratará os Dados Pessoais de acordo com o disposto neste Contrato, entretanto, antes de executar o tratamento, o CONTRATADO deverá imediatamente notificar previamente a CONTRATANTE por escrito, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis:

- a) Se houver solicitação das autoridades competentes sobre a divulgação ou fornecimento de Dados Pessoais;
- b) Se houver solicitação do titular dos dados com relação aos seus Dados Pessoais;
- c) Se houver perda, roubo, uso ou divulgação não autorizada ou qualquer outra violação real ou potencial dos Dados Pessoais.



DOS DIREITOS DOS TITULARES

3.1. As PARTES, em cooperação, deverão atender aos direitos de privacidade dos titulares de dados, especificamente e sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei: acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, mediante a requisição expressa, a eliminação dos dados pessoais, na forma prevista na lei, informação das entidades públicas e privadas com as quais as partes realizaram o uso compartilhado de dados, bem como a revogação do consentimento, conforme aplicável.

DO CONSENTIMENTO

4.1. É dever de cada parte garantir que quaisquer dados pessoais, fornecidos e compartilhados à outra Parte, tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, com obtenção, registro e controle das autorizações e/ou consentimentos junto aos titulares dos dados, quando necessário.

4.2. A CONTRATANTE não irá obter consentimento dos titulares de dados para finalidades de interesse próprio do CONTRATADO, principalmente quando envolver entrar em contato com os titulares para informar sobre novidades, novos produtos e/ou serviços, marketing, exibição de anúncios dirigidos ou compartilhamento dos dados com terceiros e parceiros do CONTRATADO, não pertinentes à execução contratual. Nestas hipóteses, o CONTRATADO, como controladora, deverá obter o consentimento e atuará de forma exclusiva, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade caso viole este compromisso ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

DA FINALIDADE

5.1. As PARTES obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso por meio da relação contratual unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações para a execução do objeto do contrato ou com fundamento em base legal, válida, específica e controlada por meio de registro comprobatório.

5.2. As PARTES deverão se responsabilizar exclusivamente pelos Dados Pessoais que coletarem para as finalidades que lhes são próprias, obrigando-se a manter a outra parte isenta de qualquer responsabilidade.

DA RESPONSABILIDADE

6.1. Caso a violação de dados tenha sido causada por descumprimento das obrigações aqui estabelecidas e exclusivamente por responsabilidade da parte CONTRATADA, essa deverá manter a CONTRATANTE isenta, responsabilizando-se integralmente e comprometendo-se em compensá-la pelos danos e perdas resultantes, de ordem moral ou material (i) do não cumprimento das disposições deste Contrato; (ii) em caso de violação à Lei Geral Proteção Dados; ou (iii) por danos causados ao titular dos dados como resultado do tratamento dos Dados Pessoais, arcando com todas as multas, custos, penalidades, condenações, honorários advocatícios e demais custos que forem eventualmente incorridos pela CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de quaisquer cláusulas relacionadas a proteção e uso dos Dados Pessoais, devendo realizar o ressarcimento



no prazo de 72 horas após o pagamento dos valores, independente de limitação de responsabilidade prevista contratualmente.

6.2. O CONTRATADO e a CONTRATANTE serão solidárias e individualmente responsáveis pelo descumprimento, por sua Equipe de Trabalho, da obrigação de confidencialidade, sujeitando-se à indenização de todos os danos decorrentes para a outra PARTE.

DA SEGURANÇA

7.1. Cada uma das partes deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, além de medidas de prevenção de ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

DO COMPARTILHAMENTO

8.1. A subcontratação e o compartilhamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução do contrato, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem diferente da utilizada pelo CONTRATADO no momento da assinatura deste instrumento, poderá ocorrer apenas mediante a comunicação e autorização escrita da CONTRATANTE e deverá ser celebrado por meio de documento escrito contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

8.2. A subcontratação e compartilhamento de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade da parte que realizou o compartilhamento pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

8.3. O compartilhamento internacional de dados deverá ocorrer apenas se necessário para a adequada execução das obrigações contratuais, comprometendo-se as PARTES a observar e cumprir as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto à legislação brasileira, além de realizar controle e registro da transferência, de forma a garantir os direitos do titular dos dados.

DA CONFORMIDADE

9.1. As PARTES comprometem-se a acompanhar, bem como monitorar, a conformidade das suas práticas com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, assim como as dos agentes de tratamento que participem, por sua determinação, da execução do objeto deste contrato.

9.2. Cada parte, quando necessário, deverá fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação de cumprimento da Lei Geral da Proteção de Dados.

9.3. O CONTRATADO se compromete, minimamente, a manter políticas e procedimentos internos de segurança de dados, extensível a seus terceirizados autorizados que processarem dados pessoais em nome da CONTRATANTE; manter controle e registro de acesso aos dados, com limitação ao acesso, logs e registro das atividades realizadas; adotar protocolos de segurança adequados, além de fornecer treinamento apropriado sobre a proteção dos dados pessoais aos agentes de tratamento que participarem da execução do presente contrato.



9.4. O CONTRATADO compromete-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.5. As PARTES deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, estando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

DA TITULARIDADE DOS DADOS

10.1. Os dados pessoais, eventualmente necessários à execução do contrato, são de propriedade do titular de dados, pessoa natural a quem se referem os dados objeto de tratamento, sendo que o compartilhamento de dados não modifica ou transfere a propriedade, ou os direitos do titular de dados.

DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

11.1. As partes se obrigam a comunicar ao outro qualquer descumprimento às obrigações previstas neste instrumento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, bem como qualquer reclamação ou demanda, administrativa ou judicial, que o titular de dados promova em razão do tratamento dos Dados Pessoais vinculados à execução deste contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

11.2. Deverá ser informado, na comunicação acima estabelecida, i) a natureza dos dados pessoais afetados; II) os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados envolvidos; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) justificativa para o atraso da comunicação, caso esta não tenha sido no prazo do caput; VI) as medidas que foram ou serão adotadas para solução do incidente e mitigação de prejuízos.

11.3. O CONTRATADO irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibido de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viole a Lei Geral de Proteção de Dados, ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável, ficando, desde já, permitido à CONTRATANTE efetuar a rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo.



DA COOPERAÇÃO

12.1. As PARTES firmam o compromisso de cooperação mútua no cumprimento das obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo informações e adotando medidas razoáveis, necessárias para auxiliar a outra parte.

12.2. O CONTRATADO deverá inserir cláusula contratual equivalente a esta em seus contratos firmados com terceiros, relacionados à execução deste contrato.

DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS

13.1. Os dados pessoais coletados de clientes ou fornecedores serão utilizados e mantidos nos termos anuídos pelos titulares de dados quando de sua autorização, se for o caso de consentimento.

13.2. As partes se comprometem, quando do término da relação contratual, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se com fundamento em base legal válida e específica para a manutenção das informações.

13.3. O término do tratamento dos Dados Pessoais ocorrerá em caso de extinção do Contrato, por qualquer motivo, e/ou quando for verificado que a finalidade foi alcançada ou se qualquer dos Dados Pessoais coletados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, hipóteses em que os Dados Pessoais devem ser eliminados, salvo se de outra forma a sua guarda for autorizada pela LGPD, incluindo o emprego de anonimização.



Anexo VIII – Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de empresa no ramo de Engenharia para a prestação de serviços de Coordenação e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica, de Intertravados, Drenagem e Calçadas no Município de Braço do Norte/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A referida contratação se faz necessária em virtude de que ao longo dos últimos meses vem sendo realizados significativos investimentos na infraestrutura do município para proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Tendo em vista a demanda continua de obras de pavimentação que estão sendo executadas e as que terão início posteriormente, verifica-se que o Município não dispõe de material humano compatível com a demanda de serviços a serem executados.

3. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste edital, serão prestados in loco em diversas vias no perímetro urbano e rural no Município de Braço do Norte/SC – CEP 88750-000.

4. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) meses no ano de 2024, e de 12 (doze) meses no ano de 2024. A critério da Administração Municipal, devido sua natureza continua podendo ser prorrogada sua vigência, na forma da Lei 8.666/93.

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO/GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor da Pasta: Sr. Secretário CARLOS GERALDO RODRIGUES JUNIOR

Fiscal do Serviço: Sr. Secretário CARLOS GERALDO RODRIGUES JUNIOR

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

7.1. Lei federal nº 8.666/1993: institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;

7.2. Lei Federal nº 10.520/2002: institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

7.3 Trata-se de licitação NÃO exclusiva com fulcro na lei municipal nº 557 de 20 de abril de 2021: regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacitação técnico-operacional:

6.1. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de



Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, compatível com o objeto da licitação.

6.2. As empresas licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº. 5.194 de 24/12/66, em consonância com o art. 1º da Resolução Nº. 266 de 15/12/79 do CONFEA.

6.3. Possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo: 01 Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Agrimensor, 01 Topografo e 01 Laboratorista.

6.4. Os profissionais deveram fazer parte do quadro da proponente, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- a) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
- b) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviços;
- c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial.

6.5. Declaração da empresa referente à indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela empresa, técnico profissional Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Agrimensor, com experiência mínima de 10 anos na área, o mesmo deverá constar no Certificado de Registro da Empresa junto Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.6. Certificado de Registro de pessoa física do técnico profissional Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Agrimensor junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, compatível com o objeto da licitação. e) A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado para cada item, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), por execução dos serviços, demonstrando a capacitação técnica com o objeto da licitação, obedecendo os seguintes Itens, conforme descrito abaixo:

- Fiscalização e Supervisão de Pavimentação com no mínimo 70.000,00 m² de Ruas, Avenidas e Rodovias (10km x 7 metros);
- Fiscalização e Supervisão Projeto de Terraplanagem, com no mínimo 10,0 km de Ruas, Avenidas e Rodovias;
- Fiscalização e Supervisão Projeto Drenagem Pluvial, com no mínimo 10,0 km de Ruas, Avenidas e Rodovias;
- Fiscalização e Supervisão de Sinalização Viária, com no mínimo 3.600,00 m² de Ruas, Avenidas e Rodovias;
- Fiscalização de Ciclovias com no mínimo 10,00 km;
- Fiscalização e Supervisão de Passeio com Acessibilidade com no mínimo 30.000,00 m² (10x1,5mx2 lados);

*Tais quantidades referem-se a 50% da extensão das ruas, avenidas e rodovias a serem fiscalizadas.

Comprovação da capacidade técnico-profissional:

Comprovação de aptidão do profissional indicado como responsável, de ter executado a qualquer tempo, serviços de fiscalização e supervisão, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para cada item, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico).



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- Proj./Ativ. 2.010 (MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO)
- Cód. reduzido: 52
- Recurso: 80 – Próprio

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Secretário de Planejamento desta Prefeitura, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos, neste ato fica definido pelo sr. Secretário Carlos Geraldo Rodrigues Junior;
- 8.2. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- 8.3. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
 - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
 - 9.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Contatar com o Setor de Planejamento desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes dos mesmos;
- 10.2. Apresentar em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitações, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pelo serviço prestado.
- 10.3. Manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia, em tempo integral, bem como, equipe de laboratório e topografia na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, todos devidamente qualificados;



- 10.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de fiscalização, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;
- 10.5. Não subcontratar o total dos serviços adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 10.6. Comunicar os serviços optados pela subcontratação, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;
- 10.7. Se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que será feita por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC, fornecendo as informações e demais elementos necessários;
- 10.8. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem nas obras;
- 10.9. Providenciar a suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados;
- 10.10. Manter, durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;
- 10.11. Analisar eventuais solicitações de aditivos contratuais, manifestando-se através de parecer técnico por escrito;
- 10.12. Não receber obra com defeitos ou incompatibilidades com os projetos e/ou memorial descritivo;
- 10.13. Formalizar ao final da obra os termos de recebimento provisório e definitivo;
- 10.14. O profissional indicado pela CONTRATADA, ora COORDENADOR-FISCALIZADORA, quando tratar-se de obra realizada pelo Município de Braço do Norte, deverá realizar as medições pessoalmente e somente liberar para pagamento os serviços efetivamente realizados e que estejam de acordo com o contrato e seus anexos, sob pena de responsabilização;
- 10.15. Em cada medição deve-se fazer arquivo de fotos digitais datadas, evidenciando a situação das fases das obras;
- 10.16. Concluídas as obras, apresentar os desenhos (projetos) atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Referidos desenhos deverão ser devidamente autenticados, executados em papel vegetal, devendo ser adotados os modelos de prancha-padrão;
- 10.17. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.18. Efetuar o serviço de fiscalização em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- 10.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº8.078, de 1990);
- 10.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.21. Comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. ESTIMATIVA DO VALOR

ANO	Qtde.	Und.	Preço Unt.	Total (R\$)
VALOR 2024	2.840,00	Horas	R\$ 223,24	634.001,60

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sem considerações

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço